LEI nº 1.793, de 27 de dezembro de 1994.

**Institui Campanha para aumento da arrecadação do Município para 1995, autoriza e institui premiação e dá outras providências.**

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Campanha, visando aumentar o índice de arrecadação estadual e aumentar o percentual próprio em relação ao volume total da receita.

Art. 2º - A campanha consistirá na premiação de consumidores,produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, pessoa natural ou jurídica, que se utilizarem do comércio ou prestação de serviço localizado no âmbito do Município.

Art. 3º - A premiação dar-se-á mediante sorteios mensais, que ocorrerão a partir de março de 1995, em local e data a ser previamente divulgado no material promocional da Campanha.

Art. 4º - Para concorrer aos sorteios, os consumidores receberão cautelas numeradas, distribuídas por órgão municipal competente, mediante a apresentação de documentos fiscais emitidos a partir de 1º de janeiro 1995, correspondendo cada cautela aos seguintes valores:

a) 1ª via de notas fiscais de venda a consumidor ou talões de máquina registradora, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual, com inscrição estadual no município de São Sebastião do Caí, no valor equivalente a 1 (uma) Unidade de Referência da Prefeitura Municipal.

b) 1ª via de notas fiscais de produtor, salvo nas operações em que o destinatário seja contribuinte do ICMS, quando será exigida a apresentação de notas fiscais de entrada, no valor equivalente a 01 (uma) UR.

c) Notas fiscais de prestadores de serviço no valor equivalente a 01 (uma) UR.

d) Guia de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, de imóveis situados no município de São Sebastião do Caí, no valor equivalente a 01 (uma) UR.

Art. 5º - Nas notas fiscais, de venda a consumidor ou de entrada, bem como nos demais documentos fiscais elencados no artigo anterior, quando o valor for superior a 50 (cinqüenta) URs, a cada 05 (cinco) URs corresponderá uma cautela e quando o valor for superior a 100 (cem) Urs, cada cautela corresponderá a 10 (dez) URs, limitado neste último caso a um número máximo de 50 (cinqüenta) cautelas.

Art. 6º - Serão arredondadas para mais,as frações de centavos encontradas no valor unitário da Unidade de Referência.

Art. 7º - No caso da nota fiscal de produtor ou de entrada, far-se-á necessária a entrega de fotocópias da nota fiscal concomitantemente com a apresentação de documentp fiscal.

Art. 8º - Quando da apresentação dos documentos fiscais, nestes será aposto um carimbo, de modo a evitar sua reapresentação.

Art. 9º - A cautela será confeccionada e controlada pelo Município, através da Secretaria da Fazenda.

Art. 10 - É incluído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1995, o seguinte código orçamentário:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 - ADMINISTRAÇÃO

07-19 - Instituir Campanha para aumento da arrecadação do Município.

**OBJETIVO:** Instituir campanha a nível municipal, visando aumentar o índice de arrecadação estadual e aumentar o percentual próprio em relação ao volume total da receita, através de premiação por sorteio.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
03 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMÉRCIO
0503.1163354 2.019 - Manutenção e Desenvolvimento do Comércio
3.1.2.0 - Material de Consumo
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, através de Decreto, no que couber.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 27 de dezembro de 1994.

GERSON VETT